



ATA DA 112^a SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações:** O Desembargador Expedito Ferreira propôs votos de congratulações à Doutora Andréa Campos pela indicação de seu nome para ocupar a titularidade da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - TJRN, tendo sido acompanhado pelos demais membros, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS** - **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601426-65.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11851. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 MARIA ISOLDA DANTAS de MOURA DEPUTADO ESTADUAL e MARIA ISOLDA DANTAS de MOURA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas da candidata eleita ao cargo de Deputado Estadual Maria Isolda Dantas de Moura referentes às Eleições de 2022, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 12.924,31 (doze mil, novecentos e**

vinte e quatro reais e trinta e um centavos), nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601389-38.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 11811. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 GEORGE MONTENEGRO SOARES DEPUTADO ESTADUAL e GEORGE MONTENEGRO SOARES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo requerente, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0601655-25.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 12199. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo **PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MDB/RN**, autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2023, nas datas anotadas no calendário de inserções (ID 10847018), nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECCRIMELEIT Nº 0600045-19.2022.6.20.0001.

PROTOCOLO: 12160. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Corrupção Eleitoral. EMBARGANTE: ANDRESSA de AZAMBUJA ALVES STEINMANN. EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em conhecer e desprover os embargos de declaração interpostos por ANDRESSA DE AZAMBUJA ALVES STEINMANN, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. O Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles consignou o seu impedimento para atuar no feito. Anotações e comunicações.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600289-48.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 10556. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Regularização de Contas Anuais. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA do BRASIL - PCDOB - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: JOSE DIVANILTON PEREIRA da SILVA e WHANDERLEY ALESSANDRO COSTA SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido de regularização das contas do órgão estadual do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, relativas ao exercício financeiro de 2020, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada, no valor de R\$ 13.115,60 (treze mil, cento e quinze reais e sessenta centavos), nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e quarenta e quatro minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral